



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 108.130,67 e dá outras providências”**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 172, de 15/04/2020;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 108.130,67 (Cento e oito mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo:

**02.00.00 - Poder Executivo**

**02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

039 – 05 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 40.000,00

048 – 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 18.130,67

054 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

060 – 05 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 108.130,67 (Cento e oito mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos) será suportada por superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial no exercício anterior

**Artigo 2º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

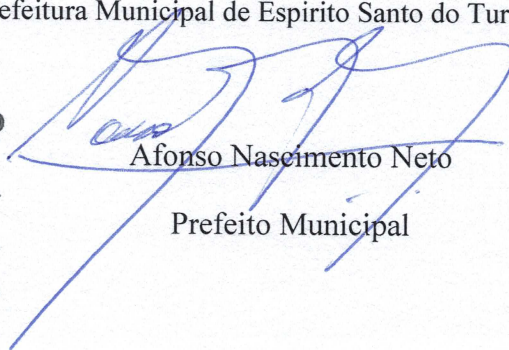
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 10 de junho de 2020.

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 457 em 10/06/20

Fls nº 17 livro nº 02

Publicado por fixação no átrio  
Da sede desta PM nos termos do art.  
99º da lei orgânica deste município.

  
Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal